



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 7353/2024

LO Nº 03575- 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº7353/2024 de 09 de SETEMBRO de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: JOÃO PAULO PEGORARO
CPF: 202.397.180-20
ENDEREÇO: RUA JOÃO BRASIL, 1792 CENTRO
FONE: (55)9 9978-7351/(55)32313646
MUNICÍPIO: ROSÁRIO DO SUL
CEP: 97.590-000

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: ARROZ IRRIGADO - IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL -
AT = 43,8 Ha.

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA FRUTINHAS - PAMPEIRO.
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS.

NÚMERO DE CADASTRO NO CAR:

RS-4317103-5FA2.8D21.23B6.41C9.804F.504D.84EF.4188

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
Latitude: -30.623214° Longitude: -55.272040° - SIRGAS 2000

BACIA HIDROGRÁFICA : RIO SANTA MARIA

RAMO DE ATIVIDADE: 111,30

IMPACTO AMBIENTAL: ALTO

NÚMERO DE CADASTRO NO SIOUT

AÇUDE 01 - 2020/008.788-1
CAPTAÇÃO DIRETA 02 - 2017/006.635

ARQUIV

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

2 Quanto ao projeto:

2.1 Área Total: 569,7 Ha;

2.2 Área irrigável: 68,53 Há;

2.3 Área Irrigada: 43,8 Ha;

2.4 Pontos de Captação:

Ponto	Latitude	Longitude	Área Irrigada (Ha)	Fonte de Energia
01 RESERVATÓRIO	-30.6360°	-55.2505°	10	GRAVIDADE
02 CAPTAÇÃO	-30.6536°	-55.2743°	33,8	DIESEL 120CV

2.5 Quadro de Vazão (m³/s):

Ponto	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
1	0,0	0,02	0,02	0,02	0,02	0,0
2	0,0	0,04	0,04	0,04	0,04	0,0

2.6 Plano de Lavoura: Safras 24/25, 25/26, 26/27 e 27/28.

2.6.1 POLIGONAIS DO CORTE DA LAVOURA (43,8 HA)

Corte 01	Latitude	Longitude
1	-30,646083°	-55,278822°
2	-30,647895°	-55,282588°
3	-30,651084°	-55,282223°
4	-30,652267°	-55,280365°
5	-30,653494°	-55,279052°
6	-30,652014°	-55,276406°
7	-30,653376°	-55,277295°
8	-30,653996°	-55,274911°
9	-30,649638°	-55,273809°

2.7 PROPRIETÁRIOS e PARCEIROS DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

Nome	Situação Legal	CPF	Área Irrigada
ANTÔNIO JOÃO PAIVA LARGURA	PROPRIETÁRIO	169.748.590-15	43,8 Ha
JOÃO PAULO PEGORARO	ARRENDATÁRIO	202.397.180-20	A MESMA

2.7 Responsável Técnico pelas informações com vistas ao Licenciamento Ambiental:

Nome do Responsável: FELIPE CASTRO DA SILVA

Registro Profissional: RS214488

Número da ART: 13334825

Profissão: Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal

III - Quanto ao empreendimento :

3. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento deste empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros e outros) deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por esta licença;
4. Esta licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existentes, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões atuais;
5. Esta licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagens, estradas, açudes e barragens;
6. Deverá ser instalada em local de fácil visibilidade, placa para visualização da presente licença, conforme modelo disponível neste Departamento. A placa deverá permanecer durante todo o período de vigência desta Licença.

IV - Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

7. Deverão ser atendidas as medidas de segurança explicitas na NR 31;
8. Os produtos químicos utilizados deverão possuir receituário agrônomo e devem ser atendidos os requisitos e orientações contidas no mesmo;
9. Deverá haver cuidado de não isolar fragmentos de ecossistemas nativos, buscando a interligação destes para facilitar a formação de corredores ecológicos;
10. É vetado o uso de capina química para construção e manutenção das estradas e canais;
11. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
12. Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
13. No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
14. Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
15. Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão ambiental competente;
16. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.
17. Deverão ser respeitadas as margens estabelecidas em lei dos recuos obrigatórios das zonas de APP's
18. A água de retorno deverá retornar ao curso hídrico com o mínimo de turbidez possível, correlacionando com a qualidade dos canais de irrigação;
19. **LEI Nº 15.434, DE 9 DE JANEIRO DE 2020.** (publicada no DOE n.º 7, de 10 de janeiro de 2020) **Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.**

V - Quanto às condições da propriedade:

20. O empreendedor deverá evitar acúmulo de sujidades no entorno da área licenciada, bem como manter e **respeitar os recuos necessários de plantio em Áreas de Preservação Permanente.**

21. A manutenção das máquinas deverá ser feita em local adequado, com piso impermeável e canaletas com caixa separadora para água e óleo.

VI - Quanto aos Efluentes Líquidos:

22. A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;

VII - Quanto aos Óleos Lubrificantes:

23. O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

VIII - Quanto aos Resíduos Sólidos gerados:

24. Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;

IX - Quanto ao Uso de Agroquímicos:

25. A LEI Nº 14.785, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins;

26. A aquisição e utilização de agroquímicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica **receituário agrônomo**: prescrição para utilização de agrotóxico, de produto de controle ambiental ou afim por profissional legalmente habilitado LEI Nº 14.785, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

27. Das Embalagens **conforme: Seção II art. 41** (LEI Nº 14.785, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023)

§ 2º Os usuários de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias, suas tampas e eventuais resíduos pós-consumo dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de compra, ou da data de vencimento, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centrais de recebimento, bem como por ações de recebimento itinerantes, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente.

6. Cópia da Portaria de Outorga emitida pelo Órgão Emissor DRH/SEMA em vigor e SIOUT quando o ponto de captação d'água esteja estabelecido na região da bacia hidrográfica do Rio Santa Maria;
7. Atender o explicitado na Resolução CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 3,5 **(TRÊS ANOS E SEIS MESES)** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença de Operação L.O. 03575-2024 Renova L.O.02809-2020.

VALIDADE: DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 a 30 DE JUNHO DE 2028.



§ 4º As embalagens rígidas que contiverem formulações miscíveis ou dispersíveis em água deverão ser submetidas pelo usuário à operação de triplíce lavagem ou tecnologia equivalente, conforme normas técnicas oriundas dos órgãos competentes e orientação constante de seus rótulos e bulas.

28. Na aplicação aérea de agroquímicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

29. Não poderá haver aplicação aérea de agroquímicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;

30. Não poderá haver aplicação aérea de agroquímicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;

31. Não poderá haver aplicação aérea de agroquímicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agroquímicos;

32. Em caso de aplicação de agrotóxicos **via aviação agrícola** deverá o empreendedor dispor de contrato junto a empresa Licenciada. Deverá ser respeitada a legislação ambiental quando da aplicação, **Apresentar relatórios Anuais;**

XI - Quanto a lavagem de veículos:

33. A lavagem dos veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem periférica para caixa separadora água/óleo, esta deverá estar apta ao funcionamento para o próximo ciclo produtivo 2023/24.

XII - Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:

34. O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

35. O abastecimento dos veículos com utilização de fonte móvel deverá respeitar a legislação ambiental em vigor a fim de evitar possíveis contaminações de combustíveis no solo no momento do referido abastecimento;

36. No momento da utilização de fontes móveis de combustíveis para abastecimento das máquinas e tanques de armazenagem temporária, bem como para a manutenção do maquinário, estes deverão possuir kit para contenção de possíveis vazamentos de combustíveis e óleos, com utilização de lona para cobrir o solo a fim de evitar contaminação no momento do abastecimento e manutenções;

37. A bacia de contenção do tanque de combustível deverá ser mantida limpa;

38. O tanque de abastecimento, pista de lavagem, oficina mecânica, depósito de agroquímicos e depósito de vasilhames encontra-se na sede da Granja na coordenada geográfica: Lat: -30,629538° Long: -55,234284°;

XIII - PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Relatório fotográfico atualizado do empreendimento por técnico responsável;
5. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que NÃO HOUVE nenhuma alteração da atividade ora licenciada;